

**NOTA DE ESCLARECIMENTO 01
CONCORRÊNCIA 082/2025- GIN**

O Serviço Social do Comércio – SESC, através da Comissão de Licitação, torna público para efeitos legais o seguinte comunicado, referente ao processo licitatório do Edital cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO HOTEL E CENTRO DE EVENTOS DO SESC URUBICI.**

Quanto a questionamentos feitos por e-mail

Empresas interessadas no certame supracitado apresentam os seguintes questionamentos:

PERGUNTA 01 – *“O item 6.1 do edital estabelece que a garantia da proposta (caução) deve ser efetuada exclusivamente por depósito em dinheiro na conta do Sesc/SC:*

“6.1 – No envelope de proposta comercial, a licitante deverá inserir cópia do comprovante de ter efetuado, a título de garantia da proposta (caução), um depósito em dinheiro em nome do Sesc – Serviço Social do Comércio (...).”

Considerando que o próprio edital, em seu item 11.2.1, alínea “b”, admite carta fiança bancária para a garantia de execução contratual, solicitamos esclarecimento se o Sesc/SC também aceitaria carta fiança bancária ou seguro garantia para fins de garantia da proposta, em substituição ao depósito em espécie.

Tais modalidades são amplamente utilizadas em contratações públicas e privadas, garantem a mesma segurança financeira ao contratante e evitam a imobilização de recursos por parte dos licitantes, o que amplia a competitividade e o alcance do certame, mantendo a proteção patrimonial da instituição.”

RESPOSTA PERGUNTA 01 – Não serão aceitas carta fiança bancária ou seguro garantia para fins de garantia da proposta, em substituição ao depósito em espécie.

PERGUNTA 02 – *“O item 2.7, alínea “c”, veda expressamente a participação de empresas reunidas em consórcio:*

“2.7 – Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que estejam: (...) c) Reunidas em consórcio.”

Solicitamos esclarecimento quanto ao motivo da vedação à participação em consórcio, uma vez que a formação de consórcios é prática consolidada em licitações

de obras e serviços de maior porte, inclusive recomendada em diversas normas e regulamentos nacionais como instrumento de fomento à competitividade e execução qualificada.”

RESPOSTA PERGUNTA 02 –

O Sesc é uma entidade paraestatal regida por normas de direito privado e, embora sujeita aos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), possui autonomia normativa para estabelecer em seus editais as condições de participação nos certames.

No processo em questão, a participação de consórcios foi impedida tendo em vista as complexidades adicionais que tal participação causaria na fase de habilitação, pois exige regras específicas para verificação da composição do consórcio, análise do cumprimento proporcional de qualificação técnica e econômico-financeira além de responsabilidades e garantias conjuntas e solidárias, representação legal, bem como na formalização do contrato e até mesmo na execução contratual, dificultando a distribuição interna de tarefas e responsabilidade técnica o que pode gerar demora nas tomadas de decisão e conflitos entre consorciadas. Sem contar na dificuldade de imputar responsabilidades diretamente às consorciadas.

Para uma entidade privada como o Sesc, que busca agilidade e segurança contratual, isso pode onerar e tornar ainda mais arriscado, demorado e burocrático, o processo bem como o gerenciamento do contrato, contrariando os objetivos da instituição de atuar com eficiência.

Florianópolis, 25 de novembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO